

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA MINISTRA
PORTARIA No- 114, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Institui Grupo Interno de Articulação do Ministério do Meio Ambiente-GIA/PNRS MMA
A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição,

Considerando que o Ministério do Meio Ambiente é o Coordenador do Programa Resíduos Sólidos no Plano Plurianual 2008-2011;

Considerando que é de interesse do Ministério do Meio Ambiente apoiar a estruturação e implementação da Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Considerando que o Ministério do Meio Ambiente preside e exerce a secretaria-executiva do Comitê Orientador para Implantação de Sistemas de Logística Reversa - Comitê Orientador, conforme o artigo 33 §§ 1o e 2o do Decreto no 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

Considerando que o mesmo Decreto no 7.404/2010, em seu artigo 33 § 3o, instituiu grupo técnico que prestará assessoramento ao Comitê Orientador;

Considerando que o Ministério do Meio Ambiente tem a função de coordenar e prestar apoio técnico-administrativo às atividades do Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos - Comitê Interministerial, instituído pelo Decreto no 7.404/2010, art. 3o, caput, I e § 5o;

Considerando a necessidade de integração dos diversos setores do Ministério do Meio Ambiente e entidades vinculadas no acompanhamento das atividades e ações relacionadas ao cumprimento das determinações e metas previstas na Lei no 12.305/2010, na implementação de seus princípios e instrumentos e na efetivação de seus objetivos, resolve:

Art. 1o Instituir Grupo Interno de Articulação do Ministério do Meio Ambiente-GIA/PNRS-MMA, com o objetivo de promover a necessária articulação das distintas unidades do Ministério do Meio Ambiente e entidades vinculadas em assuntos relacionados às atividades realizadas na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme atribuições definidas nesta Portaria.

Art. 2o O Grupo terá as seguintes atribuições:

I - promover a articulação e a integração de políticas, programas, projetos e ações sob a responsabilidade das várias unidades e órgãos vinculados do MMA, em assuntos referentes à gestão de resíduos sólidos;

II - promover a integração de instrumentos e ferramentas de trabalho sob a responsabilidade das várias unidades e órgãos vinculados do MMA, no que couber, ao apoio à implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

III - assessorar e colaborar com o encaminhamento de contribuições à Ministra de Estado do Meio Ambiente com relação às atividades inerentes ao Comitê Orientador, e aos representantes do MMA no Comitê Interministerial e no Grupo Técnico de Assessoramento do Comitê Orientador, no que se refere às competências e responsabilidades do MMA;

IV - colaborar com o trabalho dos seus membros nos diversos fóruns e colegiados em que representarem o Ministério nos assuntos inerentes ou relacionados à gestão de resíduos sólidos;

V - promover o intercâmbio de informações técnicas e gerenciais entre seus membros, de modo a favorecer o cumprimento da missão do Ministério do Meio Ambiente nas temáticas de âmbito desta Portaria.

Art. 3o O GIA/PNRS-MMA será constituído por representantes, titular e suplente, de cada uma das seguintes unidades e entidades vinculadas do Ministério do Meio Ambiente:

I - Secretaria-Executiva;

II - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;

III - Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental;

IV - Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável;

V - Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental;

VI - Secretaria de Biodiversidade e Florestas;

VII - Consultoria Jurídica;

VIII - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;

IX - Serviço Florestal Brasileiro;

X - Agência Nacional de Águas-ANA.

§ 1o Os representantes de que trata o caput deste artigo serão indicados pelos titulares das respectivas unidades e órgãos vinculados do Ministério do Meio Ambiente à coordenação do GIA/PNRS-MMA.

§ 2o O GIA/PNRS-MMA poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para participar de suas reuniões.

Art. 4o Caberá à Secretaria Executiva e à Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente coordenar o GIA/PNRS-MMA e prestar o apoio administrativo necessário à realização das suas atividades.

Art. 5o A participação no GIA/PNRS-MMA será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA